PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

2) Comescu Jistico 21 11 Finanços

PROJETO DE LEI Nº 26 /95.

3) Uhradors Ear 11-04-95

Dispõe sobre majoracão vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais e concede **ABONO** para o mes de abril/95.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 19 - Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais em 16% (dez por cento) a partir de 1º de abril de 1.995.

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mes de abril/95 **ABONO** para todos os Servidores Municipais, da seguinte forma:

§ Primeiro - Aos Servidores enquadrados nas referencias 06 até 34 o ABOMO será de Rt 40.00 (quarenta reais).

Sæswndo - Aos Servidores enquadrados nas referencias 36 até 62 o ABONO será de R\$ 75,00 (metenta e cinco ræmis), com exceção dos médicos plantonistas.

§ **Terceiro** — Os Médicos Flantonistas, mencionados pelas Leis nºs 2.779 de 26/04/93, **e**m seu artigo 2º, " ∨ " e nº 2.990,de 11/03/94 qu¢ efetivamente atendem, de corpo presente no Pronto Socorro Municipal, terão ABONO de R* 150,00 (cento e cinquenta reais).



\$ Quarto - O abono de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 30 - A majoração e a concessão de abono de que trata este Projeto de Lei abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 40 - Fica alterada a Tabela de Vencimento do mes de abril/95, referente a Lei nº 3.070, de 18 de Janeiro de 1.995.

Artiso 50 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de abril de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho Prefeito Municipal





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº26/95
Dispõe sobre concessão de abono aos servidores públicos municipais para o mês de
ABRIL/95. 2 mayora de vicentes

A Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de ABRIL/95 ABONO para todos os servidores municipais, da seguinte forma:

§ 1º - Aos servidores enquadrados nas referências 06 até 34 o ABONO será de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 2º - Aos servidores enquadrados nas referências 36 até 62 o ABONO será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

 § 30 - Os médicos plantonistas, mencionados pelas Leis nOs 2.779/93,em seu artigo 20 "v" e 2.990/94 que efetivamente atendem, de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão ABONO de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 4º - 0 abono de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.









Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Artigo 2º - A concessão de abono de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela CLT os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração Direta ou Indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

All I

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder majoração dos vencimentos e vantagens pecuniárias aos servidores públicos municipais com a correspondente alteração da tabela de vencimentos integrante da Lei nº 3.070, de 18 de janeiro de 1995.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

> Plenário Dr.Francisco Romano de Oliveira, 24 de abril de 1995.

MESA DA CXMARA

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

continuação do <u>Su</u>bstitutivo ao Projeto de Lei 26/95

VER. FELDE CESAR

VER.PAULO TARCIZIO S.MARCONDES

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

MANNELL.
VER.RENATO TEIXEIRA

VER.PAULO DE ANDRADE

29 SECRETARIA

39 SECRETARIO

VER. INALDO SOARES DE FREITAS

VER. PAULO RAMOS MELLO

APROVADO

POR unanymoted FM 241 04195

Palacete Tiradentes